



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 856/2010, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

CERTIFICO QUE A LEI 856/10
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.

Em 08/10/2010

"Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas e dependentes químicos - COMADQ dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Muritiba aprovou e por ele foi sancionado a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Antidrogas e Dependentes Químicos – COMADQ -, de Muritiba, órgão consecutivo de deliberação colegiada, vinculado ao Poder Executivo, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§. 1º. Ao COMADQ caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º. O COMADQ, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integra-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas, aquelas assim específicas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional Anti-drogas - SENAD - e o Ministério da Justiça - MJ.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. São objetivos do COMADQ:

I - instituir e desenvolver a Programa Municipal Antidrogas - PROMAD – Muritiba destinado ao desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executados pelo Estado e pela União.

II – propor aos poderes constituídos: Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º. O COMADQ deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional e Estadual Antidrogas, o COMADQ, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesses relacionados à sua atuação.

Art. 3º O COMADQ fica assim constituído:

I-Presidente;

II-Secretário-Executivo;

III-Membros.

§ 1º. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário ou órgão oficial de imprensa do município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por uma única vez.

§ 2º Sempre que se faça necessário, função de tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação dos consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Executivo.

Art. 4º O Conselho será composto por 23 (vinte e três) Membros efetivos e igual número de suplentes, e será representado na forma abaixo:

§1º O Conselho será composto obrigatoriamente por 07 (sete) representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) 01 (um) do Conselho tutelar;
- e) 01 (um) da Câmara Municipal;
- f) 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- g) 01 (um) da Secretaria de Esporte e Lazer.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. São membros integrantes do conselho de forma facultativa:

I – 13 representantes da Sociedade Civil Organizada de Muritiba, com respectivos suplentes de cada entidade:

- a) 01 (um) do Lions Clube;
- b) 01 (um) da Junta de Serviço Militar obrigatório;
- c) 01 (um) das Associações de Moradores de Muritiba;
- d) 01 (um) do Sindicato dos Servidores Municipais;
- e) 01 (um) de instituições financeiras;
- f) 01 (um) do Sindicato dos Servidores Municipais;
- g) 01 (um) de instituições financeiras;
- h) 01 (um) do CDL;
- i) 01 (um) de ONGS;
- j) 01 (um) da FACE;
- k) 01 (um) de escolas particulares;
- l) 01 (um) do Centro Espírita;
- m) 01 (um) da Assistência Social da Paróquia de Muritiba.

II – 05 (cinco) a convite do Prefeito Municipal:

- a) 01 (um) Juiz de Direito;
- b) 01 (um) Promotor de Justiça;
- c) 01 (um) Delegado de Polícia;
- d) 01 (um) Comandante da Polícia Militar;
- e) 01 (um) do Tiro de Guerra.

§ 3º Os membros efetivos do Conselho e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades ou órgãos aos quais pertençam.

Art. 5º. – O Conselho será presidido por um de seus membros efetivos, que será escolhido pelos seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 6º. - O COMADQ fica assim organizado:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Secretaria Executiva;

- Comitê REMAD (REMAD - recursos Municipais);

Parágrafo Único – O detalhamento da organização do COMADQ será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 7º. - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. - O COMADQ deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipal Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD (Programa Municipal Antidrogas).

§ 2º. - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário.

§ 3º. - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento interno do COMADQ.

Art. 8º. - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo executivo Municipal, mediante indicação do presidente do Conselho.

Art. 9º. - O CAMADQ deverá providenciar as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacionais e Estadual Antidrogas.

Art. 10º - O CAMADQ, após instalado, deverá providenciar a elaboração de seu regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, e este deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal com a publicação do competente Decreto.

Art. 11º. - O Conselho Municipal não terá fins lucrativos, podendo firmar convênios com o Município, o Estado e a União.

Art. 12º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete o Prefeito do Município de Muritiba, 08 de outubro de 2010.


EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito do Município

Câmara de Vereadores do Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º 9516

Em 24.10.2010

.....**Edson de Souza Lima**.....

Aux. Administrativo

CERTIFICO QUE A LEI Nº 856/2010
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.

Em, 08/10/2010

Projeto de Lei de Autoria do Excelentíssimo Senhor, **CLEMENTINO PEREIRA FRAGA FILHO**, Vereador do Município de Muritiba.